



**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO/MT.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2952/2022**

ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária devidamente inscrita no CNPJ/MF 02.091.432/0001-80, com endereço sito à Rua 36, nº 11, Bairro Ouro Verde, CEP 78.148-000 em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seus advogados legalmente constituídos e por seu procurador, **NATALINO JOSÉ TOLEDO**, brasileiro, empresário, CI/RG 03660680 SSP/MT e CPF/MF 325.752.111-15, residente e domiciliado na Rua D, nº 112, Residencial Lucimar Campos, Bairro San Marcos, CEP 78.155-901 em Várzea Grande – MT, vem respeitosamente, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, com fundamento na Cláusula 27.1 do Edital, art. 9º inciso VIII e art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 e art. 41 § 3º da Lei 8.666/1993, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

a fim de afastar irregularidades/vícios/omissões do presente procedimento licitatório, pelas razões a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se tempestiva, uma vez que o edital 032/2022/SRP tem como prazo final para envio



das propostas em 20/12/2022, portanto, observada exigência de protocolo antecedendo 02 (dois) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, e ainda levando em consideração que o Edital traz expressamente, capítulo 10.1, o prazo para solicitar informações ou impugnar o Edital será de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para realização da sessão pública de pregão, e poderá ser realizada de forma eletrônica, através do endereço eletrônico do pregoeiro oficial: o e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br ou por petição física no protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - DO OBJETO DO PREGÃO

Trata-se licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, e tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, DO TIPO ROÇADA COM A RETIRADA DOS ENTULHOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Ocorre que em análise do respectivo Edital por este licitante, com base no art. 3º § 1º inciso I da Lei nº 8.666/1993, foram encontradas algumas inconsistências em relação as cláusulas e condições que comprometem o caráter competitivo do certame, e que demandam imediata retificação.

III - DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

III.1 - DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

O item 6, trata da proposta de preços, ao qual no subitem 6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

Ocorre que não fora disponibilizado modelo de composição de custos, que naturalmente deveria ser elaborada pela secretaria, a qual descreveria como se originou o preço a ser licitado.



ELETROCONSTRO

PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.091.432/0001-80

I.E: 13.178.607-5

Sabemos o Edital é lei entre os participantes, e que vincula tanto os licitantes como também a Administração Pública, e que vícios no procedimento licitatório também contaminam o a celebração posterior do contrato administrativo, que caso constate ilegalidade pode até mesmo ser desfeito, conforme dispõe a própria lei de licitações 8.666/93.

Assim, a Lei supracitada prevê a possibilidade de a Comissão de Licitação realizar diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É evidente que a comissão se utilizou da faculdade concedida pelo referido artigo

No entanto, no que pese ser faculdade da comissão a disponibilização de planilha de composição de preços, caso não seja disponibilizada, é impossível aplicação do item 6.8, ao qual prevê a possibilidade de desclassificação por inexecuibilidade.

Portanto, impossível o cumprimento do item 6.8, tendo em vista que se torna impossível avaliação de inexecuibilidade através de composição de preços, posto que sequer fora disponibilizado modelo de planilha com preços de mercado.

Como se não bastasse, o Edital não determina qual Convenção Coletiva deverá ser utilizada para compor os preços, dificultando ainda mais a composição de custos e ferindo o caráter competitivo de Certame, tendo em vista que as empresas poderão utilizar de convenções diversas.

A ausência de indicação da convenção adotada, além de ferir o caráter competitivo do certame, poderá trazer prejuízos tanto para a administração Pública, quanto para os trabalhadores. A segunda corre risco de ver seus direitos trabalhistas violados, posto que são fruto de extensas lutas

E-mail: elestroconstro@terra.com.br

Rua 37 - Nº 101 - Bairro Jardim Ouro Verde - Várzea Grande - MT - CEP: 78.148-138 - Fone: (65) 3026-3318



travadas por sindicato. A primeira corre o risco de ser responsabilizada judicialmente por eventual condenação em sede de ação trabalhista, posto que a jurisprudência considera como devedora subsidiária, independente de previsão contratual contrária.

Pelo exposto, requer a retificação do Edital, de modo que, caso não seja disponibilizada planilha de composição de custos, seja retirada as cláusulas de desclassificação por inexecuibilidade.

Requer ainda que seja prevista expressamente qual Convenção Coletiva deverá ser adotada na composição de custos.

III.II – 8.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da licitação;

Dispõe o artigo 30 da Lei 8.666/93:

“Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

O caput do referido artigo é bastante claro ao anunciar que ele elenca apenas aquilo o que é permitido à Administração exigir para fins de



ELETROCONSTRO

PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.091.432/0001-80

I.E: 13.178.607-5

comprovação da aptidão técnica da empresa. Delimita, assim, o limite máximo de exigências que pode ser feito ao particular.

Conforme prevê o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

VI - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se o provimento da presente impugnação, almejando (1.) a suspensão provisória do pregão presencial, com início agendado para o dia 20/12/2022; (2.) a IMPUGNANTE REQUER QUE CONSTE NO Edital a exigência de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/MT, em nome da licitante e do profissional técnico e no mérito, requer a revisão/retificação de todos itens/fatores supramencionados nesta petição a fim de que o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022/SRP seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei nº 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 5, de 22 de maio de 2017, e por conseguinte, republicando-se o presente edital e reabrindo-se os prazos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Várzea Grande-Mato Grosso, 15 de dezembro de 2022.

ELETROCONSTRO PRESTACAO
E TERCERIZACAO DE
SERVICO:02091432000180

Assinado de forma digital por
ELETROCONSTRO PRESTACAO E
TERCERIZACAO DE SERVICO:02091432000180
Dados: 2022.12.15 16:59:36 -04'00'

E-mail: eletroconstro@terra.com.br

Rua 37 - Nº 101 - Bairro Jardim Ouro Verde - Várzea Grande - MT - CEP: 78.148-138 - Fone: (65) 3026-3318